



CONSULTA N. 1.095.054

Consulente: Ricardo de Freitas Tobias
Procedência: Câmara Municipal de Nova Serrana
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de consulta eletrônica enviada pelo Sr. Ricardo de Freitas Tobias, Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana, autuada nesta Corte de Contas em 15/09/2020, por meio da qual realiza os seguintes questionamentos:

- *Os vereadores afastados por decisão judicial sem suspensão de seus subsídios, mediante posse dos suplentes para atuarem durante o afastamento, podem ser considerados inativos enquanto durar o afastamento?*
- *Seus subsídios, caso sejam considerados inativos, podem ser excluídos do limite estabelecido no artigo 26-A da Constituição Federal?*

Em conjunto, o consulente encaminhou “Termo de Posse da Mesa Diretora para a Sessão Legislativa de 2020 da 16ª (décima sexta) Legislatura”, documento que evidencia sua posse no cargo de Presidente da Câmara Municipal em 20/12/2019, cumprindo com o pressuposto de admissibilidade do art. 210-B, §1º, I da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Ademais, de minha análise inicial, atesto que as indagações, além de serem de competência desta Casa, também versam sobre matéria em tese e possuem indicação precisa da dúvida suscitada, em observância dos requisitos de admissibilidade elencados no art. 210-B, §1º, II a IV do Regimento Interno.

Desse modo, impõe-se a análise do cumprimento da determinação estabelecida pelo art. 210-B, §1º, V do RITCMG, no intuito de verificar se a consulta não se refere a questionamentos já respondidos por esta Corte em pareceres prévios.

Assim sendo, encaminho a presente consulta a essa Coordenadoria para a averiguação do requisito previsto no art. 210-B, §1º, V do Regimento Interno desta Corte



de Contas, e elaboração de relatório técnico no prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual deverá indicar, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre os questionamentos formulados, bem como os fundamentos empregados.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2020.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator

